



LEI MUNICIPAL N.º 5.580/2023

De 15 de Dezembro de 2023.

Dispõe sobre a Permissão do Uso do Espaço Público, em Caráter Precário, para a instalação da Sede Operacional da Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais de Lacerdina – APRUL-, autoriza pagamento de despesas que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de permissão de uso de bem público imóvel, denominado “Imóvel Santo Antônio da Caiana”, com sede no Distrito de Lacerdina, Carangola/MG, em caráter precário e gratuito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, com a Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais de Lacerdina, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.611.887/0001-78, destinado ao funcionamento como sede operacional da entidade (APRUL).

Parágrafo Único. Fica vedado o uso do imóvel público por terceiro que não o permissionário previsto nessa Lei.

Art. 2º. A permissão de uso poderá ser revogada ou modificada em caso de destinação imprópria do imóvel, ou de acordo com o interesse ou conveniência do ente público.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com o pagamento das faturas mensais de água e energia elétrica do imóvel que irá funcionar como sede da APRUL – Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais de Lacerdina, discriminado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único. As faturas poderão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal e/ou entidade.





Art. 4º. A permissão de uso deverá ser formalizada através de termo de permissão de uso de espaço público, não podendo ser acrescidas outras condições que não as previstas nessa Lei.

Art. 5º. Durante o prazo da permissão, a realização das benfeitorias rege-se pelo que se dispõe a seguir:

§1º. Não poderão ser realizadas novas benfeitorias, salvo em caso de necessidade comprovada, a fim de assegurar o uso regular e a preservação da área já edificada.

§2º. Somente poderão ser realizadas as benfeitorias úteis mediante autorização do Poder Executivo, sendo que, caso o permissionário descumpra essa condição, a permissão será extinta de pleno direito, com a retomada do bem.

Art. 6º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carangola/MG, 15 de dezembro de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI APROVADO

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO, EM CARÁTER PRECÁRIO, PARA A INSTALAÇÃO DA SEDE OPERACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS DE LACERDINA – APRUL, AUTORIZA PAGAMENTO DE DESPESAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de permissão de uso de bem público imóvel, denominado “Imóvel Santo Antônio da Caiana”, com sede no Distrito de Lacerdina, Carangola/MG, em caráter precário e gratuito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, com a Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais de Lacerdina, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.611.887/0001-78, destinado ao funcionamento como sede operacional da entidade (APRUL).

Parágrafo Único Fica vedado o uso do imóvel público por terceiro que não o permissionário previsto nessa Lei.

Art. 2º A permissão de uso poderá ser revogada ou modificada em caso de destinação imprópria do imóvel, ou de acordo com o interesse ou conveniência do ente público.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com o pagamento das faturas mensais de água e energia elétrica do imóvel que irá funcionar como sede da APRUL – Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais de Lacerdina, discriminado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único As faturas poderão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal e/ou entidade.

Art. 4º A permissão de uso deverá ser formalizada através de termo de permissão de uso de espaço público, não podendo ser acrescentadas outras condições que não as previstas nessa Lei.

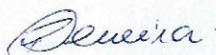
Art. 5º Durante o prazo da permissão, a realização das benfeitorias rege-se pelo que se dispõe a seguir:

§ 1º. Não poderão ser realizadas novas benfeitorias, salvo em caso de necessidade comprovada, a fim de assegurar o uso regular e a preservação da área já edificada.

§ 2º. Somente poderão ser realizadas as benfeitorias úteis mediante autorização do Poder Executivo, sendo que, caso o permissionário descumpra essa condição, a permissão será extinta de pleno direito, com a retomada do bem.

Art. 6º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 12 de dezembro de 2023.



RIVAN VIANA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2023/2024

PARECER Nº 140/ 2023

(X) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente

() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 113/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Dispõe sobre a permissão do uso do espaço público, em caráter precário, para a instalação da sede operacional da Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais de Lacerdina – APRUL, autoriza pagamento de despesas que especifica e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

Carangola Visa incentivar a associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais de Lacerdina - APRUL.

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

Carlos Augusto Ribeiro Benedito

Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente

Joel Maia de Abreu

Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário

Luiz Carlos Miranda

Vereador Luiz Carlos Miranda – Relator

Câmara Municipal de Carangola, 12/12/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 140/2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
(x) **Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira**
() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 113/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Dispõe sobre a permissão do uso do espaço público, em caráter precário, para a instalação da sede operacional da Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais de Lacerdina – APRUL, autoriza pagamento de despesas que especifica e dá outras providências.

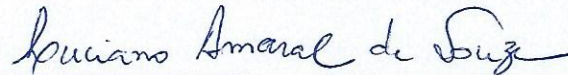
Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

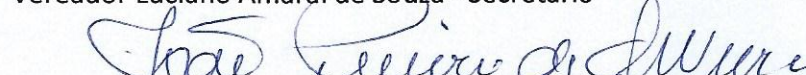
Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira



Vereador Carlos Antônio Candinho - Presidente



Vereador Luciano Amaral de Souza - Secretário



Vereador João Pereira de Oliveira – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
12/12/23
Direção

Rival Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
12/12/23
Direção

Rival Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, / /2023

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.

Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970

E-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 140/2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira
(x) Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 113/2023

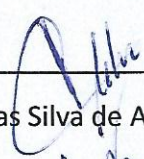
Autoria: Poder Executivo

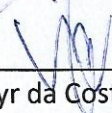
Título: Dispõe sobre a permissão do uso do espaço público, em caráter precário, para a instalação da sede operacional da Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais de Lacerdina – APRUL, autoriza pagamento de despesas que especifica e dá outras providências.

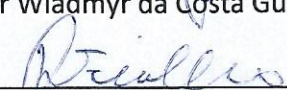
Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente


Vereador Lucas Silva de Almeida - Presidente


Vereador Wladmyr da Costa Gusmão - Secretário


Vereador Renildo Valente Fialho – Relator

Câmara Municipal de Carangola, / /2023

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.
Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970
E-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12/12/23
Deneria

Renildo Valente Fialho
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12/12/23
Deneria

PARECER Nº 029/ 2023

(x) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente

() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 029/2023

Autoria: Vereadores Joel Maia de Abreu, Carlos Augusto Ribeiro Benedito e Patrick Neil Drumond Albuquerque

Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

Carlos Augusto Ribeiro Benedito (suplente)

Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente

Joel Maia de Abreu (suplente)

Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário

Vereador Luiz Carlos Miranda – Relator

Câmara Municipal de Carangola, 12 / 12 / 2023

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

12 12 23
Deputado

Rui Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

12 12 23
Deputado

Rui Viana Ferreira
Presidente

Emenda Substitutiva nº 029/2023

Com base nos dispostos Regimentais, Art. 213, inciso II, do Regimento Interno, apresentamos:

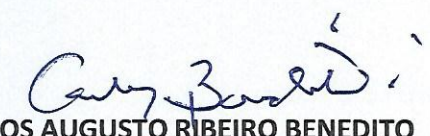
Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 113/2023, de autoria do Poder Executivo que “dispõe sobre a permissão do uso do espaço público, em caráter precário, para a instalação da sede operacional da Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais de Lacerdina – APRUL, autoriza pagamento de despesas que especifica e dá outras providências”.

O Art. 1º do projeto acima epigrafado passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público Imóvel, denominado “Imóvel Santo Antônio da Ciana”, com sede no distrito de Lacerdina, Carangola/MG, em caráter precário e gratuito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, com a Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais de Lacerdina, inscrita no CNPJ sob o nº 05.611.887/0001-78, destinado ao funcionamento como sede operacional da entidade (APRUL).”

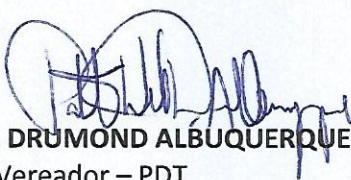
Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2023.


JOEL MAIA DE ABREU
Vereador – PTB


CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BENEDITO
Vereador – União Brasil

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

12 12 23
Deu-se.


PATRICK NEIL DRUMOND ALBUQUERQUE
Vereador – PDT

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

12 12 23
Deu-se.

Rivon Viana Ferreira
Presidente

Rivon Viana Ferreira
Presidente



Carangola/MG, 11 de dezembro de 2023.

Ofício n.º 182/2023/PGM/GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA	
PROTOCOLO:	417/2023
Entrada n.º	
Em	11 / 12 / 2023
Horário	16:59h

Senhor Presidente,

Com meu cordial cumprimento, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Carangola, o anexo Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre a permissão do uso do espaço público, em caráter precário, para a instalação da sede operacional da Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais de Lacerdina – APRUL-, autoriza pagamento de despesas que especifica e dá outras providências”*, a fim de ser submetido à apreciação desse r. Parlamento Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto demonstra as razões e a finalidade da presente proposta.

Certo da apreciação por esta Casa Legislativa, externo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
RIVAN VIANA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Carangola/MG.





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Eméritos Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a permissão do uso do espaço público, em caráter precário, para a instalação da sede operacional da Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais de Lacerdina – APRUL-, autoriza pagamento de despesas que especifica e dá outras providências”*.

Há muitos anos que a Prefeitura Municipal mantém parceria com a Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais de Lacerdina – APRUL, incluindo a cessão de espaço público para funcionar como sede da entidade, bem como realiza o pagamento de despesas com água e energia elétrica.

Assim, em vista da necessidade de se realizar novo instrumento jurídico entre as partes, encaminhamos o Projeto de Lei para que seja autorizada a cessão de uso do imóvel público e o pagamento das despesas especificadas na proposição.

São estas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria, convertendo-se em Lei.

Atenciosamente,

Carangola/MG, 11 de dezembro de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N.º 113 /2023

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a permissão do uso do espaço público, em caráter precário, para a instalação da sede operacional da Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais de Lacerdina – APRUL-, autoriza pagamento de despesas que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de permissão de uso de bem público imóvel, denominado “Imóvel Santo Antônio da Caiana”, com sede no Distrito de Lacerdina, Carangola/MG, em caráter precário e gratuito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com a Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais de Lacerdina, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.611.887/0001-78, destinado ao funcionamento como sede operacional da entidade (APRUL).

Parágrafo único: Fica vedado o uso do imóvel público por terceiro que não o permissionário previsto nessa Lei.

Art. 2º A permissão de uso poderá ser revogada ou modificada em caso de destinação imprópria do imóvel, ou de acordo com o interesse ou conveniência do ente público.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com o pagamento das faturas mensais de água e energia elétrica do imóvel que irá funcionar como sede da APRUL – Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais de Lacerdina, discriminado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único: As faturas poderão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal e/ou entidade.

Art. 4º A permissão de uso deverá ser formalizada através de termo de permissão de uso de espaço público, não podendo ser acrescidas outras condições que não as previstas nessa Lei.

Art. 5º Durante o prazo da permissão, a realização das benfeitorias rege-se pelo que se dispõe a seguir:



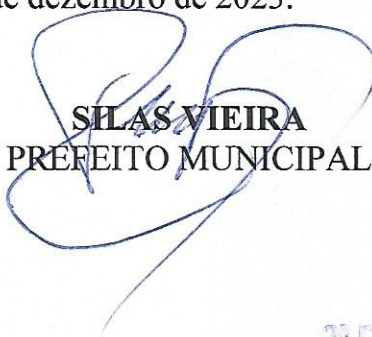


§ 1º. Não poderão ser realizadas novas benfeitorias, salvo em caso de necessidade comprovada, a fim de assegurar o uso regular e a preservação da área já edificada.

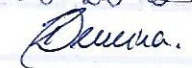
§ 2º. Somente poderão ser realizadas as benfeitorias úteis mediante autorização do Poder Executivo, sendo que, caso o permissionário descumpra essa condição, a permissão será extinta de pleno direito, com a retomada do bem.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carangola, 11 de dezembro de 2023.

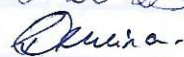

SILAS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 12 12 23


Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 12 12 23


Rivan Viana Ferreira
Presidente

